



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA**

**VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE RIO DAS OSTRAS**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO**

**Art. 1º** A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras foi organizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio de uma Comissão Organizadora, aprovada em Assembleia do CMDCA, e publicada em Jornal Oficial Rio das Ostras.

**Art. 2º** A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras será presidida pela Presidente do CMDCA, Senhora Vanusia Dutra, e pela Conselheira do CMDCA, Giselly Leão de Oliveira, representante da SEMAS.

**Art. 3º** A VIII Conferência Municipal constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de Rio das Ostras.

**Art. 4º** A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras realizar-se-á aos **26 de novembro de 2022, das 8h às 17h, na Escola Municipal Sebastião Loubach, situada à Av. Rio Grande do Sul, s/n, Cidade Praiana, Rio das Ostras/RJ**, e terá como tema: **Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.**

**Parágrafo único:** Considerando o Decreto Municipal nº 3427/2022, de 22 de novembro de 2022, que “estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19”, a Comissão Organizadora da Conferência delibera como obrigatório o uso de máscara durante todo o período da Conferência.



## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras tem como objetivo geral a mobilização social para a reflexão e a avaliação dos reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias, e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que viabilizem a garantia dos seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

**Art. 6º** A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras tem como objetivos específicos:

- I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós-pandemia da Covid-19;
- II - Definir ações para viabilizar o pleno acesso de crianças e de adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
- IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- V - Promover a participação de crianças e de adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos Conselhos de Direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e de adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandêmico.

## CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

**Art. 7º** O temário da Conferência estará de acordo com a temática definida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, para a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** O tema da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras é: **Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.**



**Art. 8º** São eixos temáticos orientadores da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras:

**EIXO 1** - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

**EIXO 2** - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

**EIXO 3** - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

**EIXO 4** - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**EIXO 5** - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

## **CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** Poderão participar com direito a voz e voto da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras todos os atores envolvidos nas políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e adolescentes, subdivididos nas seguintes categorias:

- Representantes Governamentais;
- Representantes da Sociedade Civil, considerando os seguintes segmentos:
  - a) Usuários e organizações de usuários;
  - b) Entidades/Organizações Não Governamentais que atuem no sistema de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e adolescentes;
  - c) Representantes das Universidades, Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

**Parágrafo único:** Para ter direito a voz e voto, todos os participantes devem estar devidamente credenciados na VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras.

**Art. 10º** Poderão ser delegados da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras:

**I** - Crianças e adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas,



quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;

**§ 1º** Os adolescentes participantes da Comissão Organizadora serão delegados natos da Conferência.

**§ 2º** Por recomendação do CONANDA, no processo de eleição dos delegados e delegadas crianças e/ou adolescentes se buscará garantir a representatividade de até 30% de representação de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda, invisibilizados frente as políticas públicas.

**II** - Conselheiros (as) de Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade;

**III** – Conselheiros (as) Tutelares;

**IV** - Representantes de Movimentos Sociais que atuem ou debatam os direitos da criança e do adolescente no Município;

**V** - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

**VI** - Representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento a crianças e a adolescentes;

**VII** - Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e de adolescentes;

**VIII** - Representantes do Sistema de Justiça – Juízes (as) da Infância e Juventude, Promotores (as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores (as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP;

**IX** - Profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

## CAPÍTULO V

### DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 11º** As inscrições poderão ser feitas no dia e no local da realização da Conferência, das 8h às 12h. Os participantes inscritos remotamente por meio de formulário digital deverão comparecer ao local de credenciamento a fim de efetivar a sua participação e receber o seu crachá de identificação.

## CAPÍTULO VI

### DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÕES DOS DELEGADOS

**Art. 12º** As inscrições para participar como Delegado deverão ocorrer no dia e local da Conferência, até às 15h.



**Art. 13º** Somente serão aceitas as inscrições de delegados que tiverem sido credenciados até as 12h do dia 26 de novembro de 2022, horário definido na programação para o credenciamento.

**Art. 14º** A eleição dos delegados ocorrerá por categoria, e cada candidato (a) a Delegado (a) terá 1 minuto de fala para defender sua candidatura na Plenária Final.

**Art. 15º** Poderão ser eleitos 15 (quinze) delegados titulares para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CONANDA e pelo CEDCA, a saber:

Nº DE DELEGADOS	CONSELHO DE DIREITOS	CONSELHO TUTELAR	CRIANÇAS/ ADOLESCENTES	MOVIMENTOS SOCIAIS	SISTEMA DE JUSTIÇA	REDE DE ATENDIMENTO	FÓRUMS E REDES
15	4	1	4	1	2	2	1

**Parágrafo único:** Para cada delegado titular eleito, deverá haver 1 (um) suplente.

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

**Art. 16º** A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras terá a seguinte programação:

**I** – 8h às 12h - Credenciamento;

**II** – 9h - Abertura solene;

**III** – 9h30 - Apresentação Cultural;

**IV** – 10h - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno

**V** – 10h30 - Palestra Magna: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”;**

**Palestrante:** Sr. Thiago Vieira – Presidente do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA/RJ.

**VI** – 12h às 13h30 - Almoço;

**VII** – 13h30 - Apresentação Cultural;

**VIII** – 13h45 – Apresentação dos Eixos Temáticos;

**IX** – 14h - Grupos de Trabalho;



**X** - 16h às 17h - Plenária Final: Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para a Conferência Estadual, Eleição dos Delegados e apresentação dos Delegados Eleitos. Encerramento.

## **CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 17º** Os Eixos Temáticos da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras contarão com 05 (cinco) Grupos de Trabalho, que terão a seguinte organização:

**I** - Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará com um Coordenador/Facilitador, que conduzirá os trabalhos, conforme a programação.

**II** - Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará com a participação de 01 (um) Relator, sendo escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

**III** - Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 01(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, e pelas inscrições para manifestação e controle do tempo.

**IV** - Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 02(dois) minutos.

**V** - Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.

**VI** - As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal. Deverão ainda ser extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**VII** - As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

**VIII** - As moções aprovadas deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador/Facilitador do Grupo, até as 16h do dia da Conferência, junto com as Propostas/Deliberações, quando serão incluídas na pauta da Plenária Final, conforme estabelecido na programação.

**Parágrafo único:** Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, junto com a Comissão Organizadora responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária Final, prevista na Programação.



## CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 18ª** A Plenária Final é o momento de debate e deliberação das propostas indicadas nas pré-conferências.

**Art. 19º** A Mesa Coordenadora da Plenária Final será composta pela Presidente, pela Vice-Presidente e/ou outro integrante da Comissão Organizadora da Conferência.

**Art. 20º** Será realizada a leitura completa de todas as propostas dos Eixos Temáticos de acordo com a esfera Municipal, Estadual e Federal, de modo que a Plenária poderá apresentar destaques durante a realização da leitura, para que posteriormente possam ser feitas as devidas considerações.

**§ 1º** Qualquer participante poderá apresentar destaque. No caso de haver discordância com o destaque apresentado, o participante poderá apresentar uma sugestão de nova redação, que será apreciada/colocada em análise para a Plenária.

**§ 2º** Os destaques poderão sugerir nova redação para proposta inicial, podendo haver acréscimo, supressão ou compilação em relação aos itens destacados.

**§ 3º** Após recebimento dos destaques, a mesa realizará a leitura dos mesmos e apresentará as propostas encaminhadas através do chat para nova leitura.

**§ 4º** Não havendo destaque, as propostas serão consideradas como aprovadas por unanimidade.

**Art. 21º** Na Plenária final terão direito a voz e voto todos os participantes devidamente inscritos, remotamente ou de maneira presencial.

**Art. 22º** As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades Municipais, Estaduais e Federais, estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 23º** As propostas e deliberações construídas pelos Grupos de Trabalho nas pré-conferências, serão apreciadas e votadas pelos participantes, visando à definição das deliberações finais, que serão encaminhadas para a sistematização pelo Ente Estadual.

**Art. 24º** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 25 deliberações definidas, cabendo o número máximo 05 de propostas para cada Grupo de Trabalho.

**Art. 25º** As propostas finais aprovadas na Conferência Municipal serão encaminhadas para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26º** O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim.

**Art. 27º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 26 de novembro de 2022.